



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº 20, em 27 de setembro de 1964

Reestrutura os serviços de administração, reorganiza o quadro de pessoal, reajusta e equipara vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º)- Ficam reestruturados os serviços administrativos já existentes, nesta Prefeitura Municipal, os quais ficarão diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal, a saber:

SECRETARIA	(SE)
SERVIÇO DA FAZENDA	(SF)
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	(SC)
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	(SES)
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	(SP)
SERVIÇO DE OBRAS	(SO)

Artº. 2º)- Os encargos decorrentes dos serviços acima siglados, se inferem dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da lei municipal nº 1/63, que passarão a fazer parte integrante desta lei.

Artº. 3º)- O bibliotecário terá a missão de zelar pela Biblioteca Municipal, cuidando do arquivo, fichário, catálogo e correspondência.

Artº. 4º)- São funcionários municipais os constantes do quadro geral anexo a esta lei, cujos cargos foram preenchidos, por concurso público, de títulos ou de provas.

Artº. 5º)- O pessoal extranumerário e o pessoal de obras (contratados, mensalistas e tarfeiros) serão admitidos e conservados a título precário e com salário prefixado na dotação orçamentária.

Artº. 6º)- Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias ao pessoal extranumerário e ao pessoal de obras, atinentes ao serviço municipal urbano ou rural, bem como a baixar instruções permitidas para a sua regulamentação futura.

Artº. 7º)- Os casos omissos deverão ser solucionados de acordo com novas resoluções legislativas, cabendo ao Poder Executivo a primazia de encaminhar a proposição de lei para tal fim.

Artº. 8º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas em cada orçamento desta municipalidade.

Artº. 9º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

(REI, Nº 20, em 27 de setembro 1964)

"QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 3º e 4º DESTA LEI Nº 20/64"

Código	Cargo	Venc. anuais	Total
<u>3.1.1.1-03</u>	Secretária	600.000,00	
	Chefe Serviço Fazenda	600.000,00	
	Chefe Serviço Contabilidade	600.000,00	
	Chefe Serviço Patrimônio	180.000,00	
	Porteiro	120.000,00	
	Soma:-----	<u>2.100.000,00</u>	2.100.000,00
<u>3.1.1.1-61</u>	Três (3) professoras municipais leigas, vencimento de cada Cr\$360.000,00 anual	<u>1.080.000,00</u>	
	Soma:-----	<u>1.080.000,00</u>	1.080.000,00
<u>3.1.1.1-65</u>	Bibliotecário	<u>120.000,00</u>	
	Soma:-----	<u>120.000,00</u>	120.000,00
<u>3.1.1.1-90</u>	Chefe Serviço de Obras	<u>360.000,00</u>	
	Soma:-----	<u>360.000,00</u>	360.000,00
	Soma total do quadro geral:		<u><u>3.660.000,00</u></u>

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de 1964.

Prefeito Municipal, Maurício de Biasi

Máurício de Biasi

Secretária, Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

